

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.848, DE 28 DE JULHO DE 2022.

- Delega competências de ordenação de despesas e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a constante necessidade da Administração Municipal realizar intervenções, que assegurem aos cidadãos a prestação de serviços públicos e atividades correlatas, ligadas ao seu cotidiano;

CONSIDERANDO que em tais atividades, a participação direta ou indireta da Administração tem profundo reflexo no desenvolvimento econômico e social do Município;

CONSIDERANDO revestir-se de indisfarçável interesse público a prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, com eficiência e fluidez aos munícipes que deles necessitem:

CONSIDERANDO que nos últimos anos houve um aumento significativo dos documentos que a Administração Municipal expede a cada mês por solicitação dos cidadãos, resultando, também e, proporcionalmente, em aumento da burocracia;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Tatuí já consagra o princípio da delegação de atribuições administrativas do Prefeito para Secretários Municipais, considerados seus auxiliares para o cumprimento de tais desideratos;



Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.848, DE 28 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO, finalmente, que a descentralização e desconcentração administrativa são recursos técnicos que permitem maior agilidade e otimização de procedimentos burocráticos, além de proporcionar a aproximação do cidadão com a autoridade pública;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de sua atuação, nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento e dentro da capacidade financeira do Município, para prática dos seguintes atos:
- I Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários e disponibilidades financeiras.
- II Assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos e entidades do Terceiro Setor, ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 3°, deste artigo.
- III Autorizar abertura, homologar a classificação final e adjudicar o objeto nos procedimentos licitatórios e assinar seus respectivos contratos e aditamentos e as atas de registro de preços.
- **IV** Acompanhar e responsabilizar-se, conjuntamente com o gestor identificado no instrumento, pela execução dos contratos, inclusive aqueles em curso, passando, doravante, a determinar e ordenar as despesas decorrentes das medições.



Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.848, DE 28 DE JULHO DE 2022.

- § 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, o Secretário de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho por realizar a liquidação de despesa e seus respectivos pagamentos.
- § 2º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, permanecendo com o Chefe do Executivo.
- § 3º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo:
- I As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.
- § 4º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.
- § 5º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa, que compreenda os atos de empenhar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda. O ordenador de despesa responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos de sua gestão.
- **Art. 2º** Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema informatizado de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.



Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.848, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É de competência do Secretário Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa ocorrerá após o regular encaminhamento do processo, devidamente instruído e ordenado pelo Secretário Ordenador responsável pela respectiva despesa.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador de despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de julho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/07/2022. Neiva de Barros Oliveira